



TERMO DE CONVÊNIO nº 001/2026

**TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM A
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ -
UNESPAR, COM O MUNICÍPIO DE PARANAÍ,
COM VISTAS A PROPORCIONAR ESTÁGIO
SUPERVISIONADO CURRICULAR
OBRIGATÓRIO E SEM REMUNERAÇÃO AOS
CURSOS DE EDUCAÇÃO FÍSICA, CIÊNCIAS
BIOLÓGICAS, ENFERMAGEM, PEDAGOGIA E
SERVIÇO SOCIAL.**

A Universidade Estadual do Paraná - Unespar, com sede na Avenida Rio Grande do Norte, nº 1525, CEP: 87.701-020, inscrito no CNPJ nº 05.012.896/0001-42, neste ato representado por seu representante legal, Salete Paulina Machado Sirino, brasileira, portadora do RG sob o nº 3. XXX.XXX-3 SESP/PR e do CPF sob o nº 513.XXX.XXX-20, residente e domiciliada na cidade de Paranavaí/Paraná, doravante denominada CONVENIENTE e o MUNICÍPIO DE PARANAÍ, representado por seu Chefe do Poder Executivo, Maurício Gehlen, brasileiro, casado, portador do RG nº 7.XXX.XXX-3 SSP/RS e CPF sob o nº 326.XXX.XXX-20, residente e domiciliado na cidade de Paranavaí, denominado CONVENIADO, resolvem firmar o presente convênio de estágio acadêmico abrangendo os cursos de Educação Física, Ciências Biológicas, Enfermagem, Pedagogia e Serviço Social, cuja grade curricular impõe a realização do estágio obrigatório (não remunerado), a ocorrerem nos próprios públicos, que será regido pela legislação aplicada à matéria, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CONVENIADO oportunizará estágio acadêmico aos cursos de Educação Física, Ciências Biológicas, Enfermagem, Pedagogia e Serviço Social da CONVENIENTE, de acordo com a disponibilidade dos servidores públicos que serão designados como supervisores dos estagiários pelas Secretarias Municipais, de acordo com a conveniência e interesse público, visando proporcionar experiências práticas que possibilitem a complementação do processo de formação profissional, bem como a conclusão de horas curriculares obrigatórias.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONVENIADO por meio das Secretarias Municipais, e o CONVENIENTE, pela Coordenação dos Cursos definirão previamente o cronograma das aulas práticas, conforme o ano letivo, compreendendo: local, carga horária, datas e horários em que ocorrerão o estágio obrigatório.

PARÁGRAFO ÚNICO: O estágio obrigatório será supervisionado por docentes do CONVENIENTE e por servidores públicos municipais do CONVENIADO, lotados nas Secretarias Municipais, que serão designados de acordo com o cargo ocupado e formação igual ou superior ao do estagiário.

CLÁUSULA TERCEIRA: O estágio será realizado mediante celebração de Termo



do Compromisso de Estágio Obrigatório, emitido pela CONVENENTE, respeitando às legislações pertinentes, e submetido à Secretaria Municipal competente do CONVENIADO.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONVENIADO fica desobrigado do pagamento de qualquer importância financeira aos alunos do Curso, ou mesmo da parte da CONVENENTE, tais que desenvolverem suas atividades de estágio/aula prática supervisionada nas referidas instituições.

CLÁUSULA QUARTA: O CONVENIADO fica desobrigado do pagamento de qualquer importância financeira, incluindo seguro de vida e o auxílio-transporte aos alunos/estagiários da CONVENENTE, que desenvolverem suas atividades de estágio e/ou aula prática supervisionado nos próprios municipais.

CLÁUSULA QUINTA: Sempre que necessário, a coordenação do Curso da CONVENENTE, promoverá reuniões com os responsáveis designados pela Secretaria competente do CONVENIADO para:

- I – Definição e manutenção do sistema de integração da Instituição de ensino;
- II – Avaliação Geral do campo de Estágio;
- III – Dirimir dúvidas ou dificuldades quanto ao bom andamento do Estágio, em especial que dizem respeito à ética profissional;
- IV – Tratar de outra matéria não especifica nos incisos anteriores, mas que estejam intimamente relacionadas com o objetivo do presente convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO: As reuniões a que se refere esta cláusula poderão ser convocadas por qualquer uma das partes convenentes, com designação prévia do local, data e horário.

CLÁUSULA SEXTA: Os docentes designados pela CONVENENTE e os estagiários ficarão sujeitos às normas internas do CONVENIADO:

§ 1º Não será permitida aos docentes ou aos estagiários a interferência nos assuntos administrativos ou procedimentos técnicos do CONVENIADO.

§ 2º A ocorrência prevista no parágrafo anterior permitirá ao CONVENIADO o desligamento imediato do estudante do programa de estágio, a qualquer tempo, mediante justificativa expressa do CONVENIADO.

§ 3º Ao estagiário que desobedecer ao previsto no parágrafo primeiro estará sujeito as penalidades contidas no regimento interno da CONVENENTE, sem prejuízo as medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: Compete a CONVENENTE as seguintes obrigações:

- I – Realizar o Termo de Compromisso, em conformidade com a Lei Federal nº 11.788/2008, após encaminhar à Secretaria Municipal competente para assinatura do representante legal e o seu respectivo arquivamento;
- II – Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do aluno, conforme proposta pedagógica do curso;
- III – Proceder à supervisão dos alunos, com Professor indicado no Termo de Compromisso, acompanhando as atividades do estagiário;
- IV – Elaborar normas complementares e exigir do educando, em periodicidade



não superior a 06 (seis) meses, relatório de atividades desenvolvidas comprovado por vistos;

V – Zelar pelo cumprimento do compromisso;

VI – Apresentar plano de atividades de estágio, que serão incorporados ao termo de compromisso;

VII – Encaminhar à Secretaria Municipal de competência do CONVENIADO, documento constando as matrículas, bem como o controle de frequência regular dos estudantes;

VIII – Organizar grupos de estagiários;

IX – Apresentar anualmente cópia da apólice de seguro em favor dos estagiários dos cursos de graduação, presente neste convênio.

X – Disponibilizar docente/tutor para supervisionar seus estudantes durante a realização do estágio obrigatório, obrigatoriamente devendo ser previamente autorizada pelo CONVENIADO. Não havendo supervisão presencial, será obrigatório o contato frequente com os estudantes, de forma que, havendo necessidade, seja comprovado o acompanhamento efetivo.

XI – Fornecer ou orientar os estudantes quanto a compra e uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), em quantidade suficiente para cada um, de acordo com o local em que ocorrerá o estágio, bem como disponibilizar os treinamentos e orientações quanto ao uso adequado, exigindo inclusive a sua utilização durante todo o período em que o estudante/estagiário estiver atuando nos próprios municipais.

XII – Conceder ao final do estágio, termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

CLÁUSULA OITAVA: Compete ao CONVENIADO as seguintes obrigações:

I – Oferta de instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

II – Indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

III – A Secretaria de competência: manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

IV – Aceitar em suas dependências o professor supervisor e/ou tutor da CONVENIENTE, para os trabalhos de supervisão, avaliação do estágio e dos projetos;

V – Comunicar a CONVENIENTE, através do professor supervisor e/ou tutor presencial, qualquer irregularidade na realização do estágio e dos projetos.

CLÁUSULA NONA: A CONVENIENTE providenciará e assegurará seguro de vida, em favor do estudante, com cobertura de acidentes pessoais que tenham como causa direta e/ou indireta o desempenho das atividades de estágio. A apólice deve ser compatível com os valores de mercado, ficando assim, o CONVENIADO isento de responsabilidade desta natureza.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONVENIENTE disponibilizará, anualmente à parte CONCEDENTE, cópia autenticada da apólice de seguro contratado em favor dos estagiários.



CLÁUSULA DÉCIMA: A aceitação de estagiários pelo CONVENIADO no recinto de suas instalações ou locais de atuação não configurará vínculo empregatício, pelo que fica o mesmo desobrigado de encargos sociais e trabalhistas, já que o presente estágio é parte integrante da carga horária curricular obrigatória dos acadêmicos e dar-se-a mediante Termo de Compromisso de Estágio celebrado entre o estudante ou com seu representante ou assistente legal, quando for o caso, e o órgão ou entidade, com a interveniência obrigatória da instituição, no qual deverá constar:

- I – Identificação do estagiário, do curso e seu nível acadêmico;
- II – Qualificação e assinatura dos contratantes ou convenientes;
- III – Indicação expressa de que o Termo de Compromisso de Estágio decorre de contrato ou convênio;
- IV – Menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;
- V – A carga horária semanal compatível com o horário escolar;
- VI – Obrigação de apresentar relatórios semestrais e finais ao dirigente da unidade onde se realiza o estágio, sobre o desenvolvimento das tarefas que lhes foram cometidas;
- VII – Assinatura do estagiário, do responsável pelo órgão ou entidade e da instituição de ensino;
- VIII – Assinatura do representante ou assinante legal, quando houver;
- IX – Condições de desligamento de estágio;
- X – Menção do contrato a que se vincula o estudante, e do convênio ao qual se vincula a parte concedente e a instituição de ensino;
- XI – Indicação nominal do professor-orientador da área objeto de desenvolvimento, a quem caberá avaliar o desempenho do estudante no estágio;
- e
- XII – Indicação de que o estudante somente terá a carga horária do estágio reduzida pela metade nos dias de verificações periódicas ou finais, condicionada à apresentação de declaração emitida pela instituição de ensino.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O estudante será desligado do estágio nas seguintes hipóteses:

- I – Automaticamente, ao término do estágio;
- II – A pedido;
- III – A qualquer tempo, no interesse da Administração;
- IV – Em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação assumida no Termo de Compromisso de Estágio - TCE;
- V – Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos ou não, no período de um mês, ou 30 (trinta) dias durante todo o período de estágio;
- VI – pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário;
- VII – por conduta incompatível com a exigida pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: de responsabilidade da Secretaria Municipal competente do CONVENIADO, o controle de frequência dos estudantes, junto a CONVENIENTE, bem como o controle da quantidade de estudantes que



receberão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Este convênio terá vigência de 05 (cinco) anos, podendo ser alterado por Termo Aditivo ou rescindido, sem ônus, por qualquer das partes, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A CONVENENTE se responsabilizará por qualquer dano ou lesão causada a terceiros, bens ou instrumentos públicos, em caso de dolo ou culpa da atuação de estagiários e/ou professores/tutores/supervisores do estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A denúncia poderá ocorrer a qualquer tempo, desde que procedida de comunicação formal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Com o propósito de preservar a qualidade na prestação do serviço público o CONVENIADO poderá recusar-se a receber os estagiários ou até mesmo interromper a realização do estágio obrigatório, inclusive podendo reduzir a quantidade de estagiários atendidos simultaneamente, devendo ser devidamente justificada a necessidade à CONVENENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As questões oriundas deste instrumento serão resolvidas em comum acordo entre os representantes legais da CONVENENTE e do CONVENIADO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Fica expressamente VEDADA, qualquer promoção ou publicidade em face da CONVENENTE, vinculado ao estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Fica eleito o foro da Comarca de Paranavaí, para dirimir litígio decorrente deste Convênio.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, devidamente assinadas pelas partes convenientes e duas testemunhas abaixo qualificadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Paranavaí 25 de maio de 2026.

MAURICIO GEHLEN
CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PARANAÍ –
CONVENIADO



SALETE PAULINA MACHADO SIRINO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – CONVENENTE



ePROTOCOLO



Documento: **TERMODECONVENION0012026Unespar.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Saete Paulina Machado Sirino (XXX.131.549-XX)** em 28/05/2026 11:39 Local: UNESPAR/REITORIA.

Inserido ao protocolo **25.673.211-4** por: **Daniane Lopes Casiano** em: 27/05/2026 17:16.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:



Campus de Paranavaí
COORDENAÇÃO DA SEÇÃO DE ESTÁGIO DO CAMPUS

Protocolo: 25.673.211-4
Assunto: Termo de Convênio de Estágio entre Prefeitura de Paranavaí e Unespar.
Interessado: DANIANE LOPES CASIANO
Data: 27/05/2026 17:21

DESPACHO

Solicitamos novamente assinatura no novo termo de convênio anexado, pois o termo assinado anteriormente estava com erro ortografico (acento agudo no nome Mauricio) gerando a recusa de assinatura por parte do Prefeito.



TERMO DE CONVÊNIO n° 001/2026

**TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM A
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ -
UNESPAR, COM O MUNICÍPIO DE PARANAÍ,
COM VISTAS A PROPORCIONAR ESTÁGIO
SUPERVISIONADO CURRICULAR
OBRIGATÓRIO E SEM REMUNERAÇÃO AOS
CURSOS DE EDUCAÇÃO FÍSICA, CIÊNCIAS
BIOLÓGICAS, ENFERMAGEM, PEDAGOGIA E
SERVIÇO SOCIAL.**

A Universidade Estadual do Paraná - Unespar, com sede na Avenida Rio Grande do Norte, nº 1525, CEP: 87.701-020, inscrito no CNPJ nº 05.012.896/0001-42, neste ato representado por seu representante legal, Salete Paulina Machado Sirino, brasileira, portadora do RG sob o nº 3. XXX.XXX-3 SESP/PR e do CPF sob o nº 513.XXX.XXX-20, residente e domiciliada na cidade de Paranavaí/Paraná, doravante denominada CONVENIENTE e o MUNICÍPIO DE PARANAÍ, representado por seu Chefe do Poder Executivo, Maurício Gehlen, brasileiro, casado, portador do RG nº 7.XXX.XXX-3 SSP/RS e CPF sob o nº 326.XXX.XXX-20, residente e domiciliado na cidade de Paranavaí, denominado CONVENIADO, resolvem firmar o presente convênio de estágio acadêmico abrangendo os cursos de Educação Física, Ciências Biológicas, Enfermagem, Pedagogia e Serviço Social, cuja grade curricular impõe a realização do estágio obrigatório (não remunerado), a ocorrerem nos próprios públicos, que será regido pela legislação aplicada à matéria, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CONVENIADO oportunizará estágio acadêmico aos cursos de Educação Física, Ciências Biológicas, Enfermagem, Pedagogia e Serviço Social da CONVENIENTE, de acordo com a disponibilidade dos servidores públicos que serão designados como supervisores dos estagiários pelas Secretarias Municipais, de acordo com a conveniência e interesse público, visando proporcionar experiências práticas que possibilitem a complementação do processo de formação profissional, bem como a conclusão de horas curriculares obrigatórias.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONVENIADO por meio das Secretarias Municipais, e o CONVENIENTE, pela Coordenação dos Cursos definirão previamente o cronograma das aulas práticas, conforme o ano letivo, compreendendo: local, carga horária, datas e horários em que ocorrerão o estágio obrigatório.

PARÁGRAFO ÚNICO: O estágio obrigatório será supervisionado por docentes do CONVENIENTE e por servidores públicos municipais do CONVENIADO, lotados nas Secretarias Municipais, que serão designados de acordo com o cargo ocupado e formação igual ou superior ao do estagiário.

CLÁUSULA TERCEIRA: O estágio será realizado mediante celebração de Termo





do Compromisso de Estágio Obrigatório, emitido pela CONVENENTE, respeitando às legislações pertinentes, e submetido à Secretaria Municipal competente do CONVENIADO.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONVENIADO fica desobrigado do pagamento de qualquer importância financeira aos alunos do Curso, ou mesmo da parte da CONVENENTE, tais que desenvolverem suas atividades de estágio/aula prática supervisionada nas referidas instituições.

CLÁUSULA QUARTA: O CONVENIADO fica desobrigado do pagamento de qualquer importância financeira, incluindo seguro de vida e o auxílio-transporte aos alunos/estagiários da CONVENENTE, que desenvolverem suas atividades de estágio e/ou aula prática supervisionado nos próprios municipais.

CLÁUSULA QUINTA: Sempre que necessário, a coordenação do Curso da CONVENENTE, promoverá reuniões com os responsáveis designados pela Secretaria competente do CONVENIADO para:

- I – Definição e manutenção do sistema de integração da Instituição de ensino;
- II – Avaliação Geral do campo de Estágio;
- III – Dirimir dúvidas ou dificuldades quanto ao bom andamento do Estágio, em especial que dizem respeito à ética profissional;
- IV – Tratar de outra matéria não especifica nos incisos anteriores, mas que estejam intimamente relacionadas com o objetivo do presente convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO: As reuniões a que se refere esta cláusula poderão ser convocadas por qualquer uma das partes convenientes, com designação prévia do local, data e horário.

CLÁUSULA SEXTA: Os docentes designados pela CONVENENTE e os estagiários ficarão sujeitos às normas internas do CONVENIADO:

§ 1º Não será permitida aos docentes ou aos estagiários a interferência nos assuntos administrativos ou procedimentos técnicos do CONVENIADO.

§ 2º A ocorrência prevista no parágrafo anterior permitirá ao CONVENIADO o desligamento imediato do estudante do programa de estágio, a qualquer tempo, mediante justificativa expressa do CONVENIADO.

§ 3º Ao estagiário que desobedecer ao previsto no parágrafo primeiro estará sujeito as penalidades contidas no regimento interno da CONVENENTE, sem prejuízo as medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: Compete a CONVENENTE as seguintes obrigações:

- I – Realizar o Termo de Compromisso, em conformidade com a Lei Federal nº 11.788/2008, após encaminhar à Secretaria Municipal competente para assinatura do representante legal e o seu respectivo arquivamento;
- II – Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do aluno, conforme proposta pedagógica do curso;
- III – Proceder à supervisão dos alunos, com Professor indicado no Termo de Compromisso, acompanhando as atividades do estagiário;
- IV – Elaborar normas complementares e exigir do educando, em periodicidade





não superior a 06 (seis) meses, relatório de atividades desenvolvidas comprovado por vistos;

V – Zelar pelo cumprimento do compromisso;

VI – Apresentar plano de atividades de estágio, que serão incorporados ao termo de compromisso;

VII – Encaminhar à Secretaria Municipal de competência do CONVENIADO, documento constando as matrículas, bem como o controle de frequência regular dos estudantes;

VIII – Organizar grupos de estagiários;

IX – Apresentar anualmente cópia da apólice de seguro em favor dos estagiários dos cursos de graduação, presente neste convênio.

X – Disponibilizar docente/tutor para supervisionar seus estudantes durante a realização do estágio obrigatório, obrigatoriamente devendo ser previamente autorizada pelo CONVENIADO. Não havendo supervisão presencial, será obrigatório o contato frequente com os estudantes, de forma que, havendo necessidade, seja comprovado o acompanhamento efetivo.

XI – Fornecer ou orientar os estudantes quanto a compra e uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), em quantidade suficiente para cada um, de acordo com o local em que ocorrerá o estágio, bem como disponibilizar os treinamentos e orientações quanto ao uso adequado, exigindo inclusive a sua utilização durante todo o período em que o estudante/estagiário estiver atuando nos próprios municipais.

XII – Conceder ao final do estágio, termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

CLÁUSULA OITAVA: Compete ao CONVENIADO as seguintes obrigações:

I – Oferta de instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

II – Indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

III – A Secretaria de competência: manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

IV – Aceitar em suas dependências o professor supervisor e/ou tutor da CONVENIENTE, para os trabalhos de supervisão, avaliação do estágio e dos projetos;

V – Comunicar a CONVENIENTE, através do professor supervisor e/ou tutor presencial, qualquer irregularidade na realização do estágio e dos projetos.

CLÁUSULA NONA: A CONVENIENTE providenciará e assegurará seguro de vida, em favor do estudante, com cobertura de acidentes pessoais que tenham como causa direta e/ou indireta o desempenho das atividades de estágio. A apólice deve ser compatível com os valores de mercado, ficando assim, o CONVENIADO isento de responsabilidade desta natureza.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONVENIENTE disponibilizará, anualmente à parte CONCEDENTE, cópia autenticada da apólice de seguro contratado em favor dos estagiários.





CLÁUSULA DÉCIMA: A aceitação de estagiários pelo CONVENIADO no recinto de suas instalações ou locais de atuação não configurará vínculo empregatício, pelo que fica o mesmo desobrigado de encargos sociais e trabalhistas, já que o presente estágio é parte integrante da carga horária curricular obrigatória dos acadêmicos e dar-se-a mediante Termo de Compromisso de Estágio celebrado entre o estudante ou com seu representante ou assistente legal, quando for o caso, e o órgão ou entidade, com a interveniência obrigatória da instituição, no qual deverá constar:

- I – Identificação do estagiário, do curso e seu nível acadêmico;
- II – Qualificação e assinatura dos contratantes ou convenientes;
- III – Indicação expressa de que o Termo de Compromisso de Estágio decorre de contrato ou convênio;
- IV – Menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;
- V – A carga horária semanal compatível com o horário escolar;
- VI – Obrigação de apresentar relatórios semestrais e finais ao dirigente da unidade onde se realiza o estágio, sobre o desenvolvimento das tarefas que lhes foram cometidas;
- VII – Assinatura do estagiário, do responsável pelo órgão ou entidade e da instituição de ensino;
- VIII – Assinatura do representante ou assinante legal, quando houver;
- IX – Condições de desligamento de estágio;
- X – Menção do contrato a que se vincula o estudante, e do convênio ao qual se vincula a parte concedente e a instituição de ensino;
- XI – Indicação nominal do professor-orientador da área objeto de desenvolvimento, a quem caberá avaliar o desempenho do estudante no estágio; e
- XII – Indicação de que o estudante somente terá a carga horária do estágio reduzida pela metade nos dias de verificações periódicas ou finais, condicionada à apresentação de declaração emitida pela instituição de ensino.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O estudante será desligado do estágio nas seguintes hipóteses:

- I – Automaticamente, ao término do estágio;
- II – A pedido;
- III – A qualquer tempo, no interesse da Administração;
- IV – Em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação assumida no Termo de Compromisso de Estágio - TCE;
- V – Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos ou não, no período de um mês, ou 30 (trinta) dias durante todo o período de estágio;
- VI – pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário;
- VII – por conduta incompatível com a exigida pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: de responsabilidade da Secretaria Municipal competente do CONVENIADO, o controle de frequência dos estudantes, junto a CONVENIENTE, bem como o controle da quantidade de estudantes que





receberão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Este convênio terá vigência de 05 (cinco) anos, podendo ser alterado por Termo Aditivo ou rescindido, sem ônus, por qualquer das partes, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A CONVENIENTE se responsabilizará por qualquer dano ou lesão causada a terceiros, bens ou instrumentos públicos, em caso de dolo ou culpa da atuação de estagiários e/ou professores/tutores/supervisores do estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A denúncia poderá ocorrer a qualquer tempo, desde que procedida de comunicação formal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Com o propósito de preservar a qualidade na prestação do serviço público o CONVENIADO poderá recusar-se a receber os estagiários ou até mesmo interromper a realização do estágio obrigatório, inclusive podendo reduzir a quantidade de estagiários atendidos simultaneamente, devendo ser devidamente justificada a necessidade à CONVENIENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As questões oriundas deste instrumento serão resolvidas em comum acordo entre os representantes legais da CONVENIENTE e do CONVENIADO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Fica expressamente VEDADA, qualquer promoção ou publicidade em face da CONVENIENTE, vinculado ao estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Fica eleito o foro da Comarca de Paranavaí, para dirimir litígio decorrente deste Convênio.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, devidamente assinadas pelas partes convenientes e duas testemunhas abaixo qualificadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Paranavaí 25 de maio de 2026.



MAURICIO GEHLEN
326.653.340-20
Prefeito Municipal de
Paranavaí
MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ
Assinatura digital avançada.

MAURICIO GEHLEN

**CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ –
CONVENIADO**

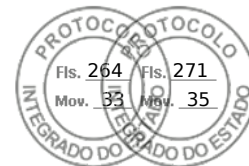
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/05/2026 07:07:03-03-00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/ps/5146ab6953205>





Prefeitura de
Paranavaí

Secretaria Municipal
de Administração



SALETE PAULINA MACHADO SIRINO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – CONVENENTE

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/05/2026 07:07:03:00-03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/ps/5146ab6953205>

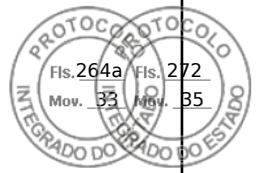


Assinatura Avançada realizada por: **Salette Paulina Machado Sirino (XXX.131.549-XX)** em 28/05/2026 11:39 Local: UNESPAR/REITORIA. Inserido ao protocolo **25.673.211-4** por: **Daniene Lopes Casiano** em: 27/05/2026 17:16. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **cc0ab0a04a8b53ebdaf1bfccf4199ebf**

Inserido ao protocolo **25.673.211-4** por: **Daniene Lopes Casiano** em: 29/05/2026 10:42. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **59804f370d3923c2e894d35837ea7687**



ePROTOCOLO



Documento: **TERMODECONVENION0012026Unespar.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Salete Paulina Machado Sirino (XXX.131.549-XX)** em 28/05/2026 11:39 Local: UNESPAR/REITORIA.

Inserido ao protocolo **25.673.211-4** por: **Daniane Lopes Casiano** em: 27/05/2026 17:16.



LUCAS DE OLIVEIRA
011.609.069-39
Secretário Municipal de
Administração Pública
MUNICÍPIO DE PARANAÍ
Assinatura digital avançada.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/05/2026 07:07 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/ip5146ab6953205>



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

PLANO DE TRABALHO PARA COOPERAÇÕES DE ESTÁGIO

I - INSTITUIÇÕES

1 - Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR – Campus Paranavaí
2 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE

II- MUNICÍPIO/ESTADO

1 – Paranavaí – Paraná - UNESPAR campus Paranavaí
2 – Paranavaí – Paraná – Secretaria Municipal de Saúde

III - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

<ul style="list-style-type: none">- Viabilizar as aulas práticas, estágio supervisionado curricular obrigatório e não obrigatório, aos discentes regularmente matriculados no curso de Graduação de Enfermagem do campus de Paranavaí Unespar;- Viabilizar a integração ensino-serviço-comunidade através da parceria e atuação dos docentes do Curso de Enfermagem nas atividades relacionadas a Escola de Saúde Pública, com o fortalecimento do SUS e a qualificação da assistência de enfermagem na rede de saúde.
--

IV - METAS A SEREM ATINGIDAS

<ul style="list-style-type: none">• Promoção da integração teórico e prática (ensino-serviço)• Garantia da vivência prática supervisionada e sistematizada na rede municipal de saúde aos alunos de Enfermagem;• Aprimoramento das habilidades técnicas e de gestão;• Fortalecimento do trabalho em equipe multiprofissional.
--

V - RAZÕES QUE JUSTIFIQUEM A FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO/TERMO ADITIVO

<p>O convênio firmado entre a Instituição de Ensino e as diversas instituições/empresas é de caráter gratuito e importante para a valorização das aulas práticas e/ou estágios como componente curricular.</p> <p>As aulas praticas vinculadas às disciplinas das diversas áreas, bem como o estágio supervisionado obrigatório é um processo formativo à medida que possibilita aos discentes a relação entre teoria e a prática laboral para a produção de conhecimentos e desenvolvimento de habilidades técnicas na área de estudo.</p> <p>A formalização de convênio entre a Secretaria Municipal de Saúde e o Curso de Enfermagem da UNESPAR é fundamental para garantir respaldo legal, organização institucional e benefícios para a comunidade.</p> <p>O convênio assegura que as atividades práticas/estágios estejam de acordo com as</p>
--

normas do Ministério da Educação (MEC) e do Ministério da Saúde (MS), garantindo que estas atividades estejam em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de Enfermagem.

Além dos propósitos educacionais destacados acima, o convênio proposto entre os pares ainda define responsabilidades de cada instituição; estabelece carga horária, supervisão e avaliação para as atividades; assegura acompanhamento por profissionais habilitados; garante segurança jurídica para os alunos e as instituições. Por fim, o convênio amplia o atendimento à população; promove integração entre ensino, serviço e comunidade; e estimula práticas baseadas na realidade local de saúde.

VI - PERÍODO – VIGÊNCIA

Início da vigência	15/03/2026
Fim da vigência	15/03/2030

VII – ATIVIDADE - ETAPAS - FASES DE EXECUÇÃO

ATIVIDADES:

O presente convênio tem por objeto a cooperação técnica entre a Secretaria Municipal de Saúde e o Curso de Enfermagem da UNESPAR campus Paranavaí, com vistas à inserção de acadêmicos nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

As atividades a serem desenvolvidas pelos discentes, terão supervisão direta dos docentes nos casos das aulas práticas, ou supervisão direta do enfermeiro responsável do campo de estágio, com acompanhamento dos docentes da instituição nos casos de estágios obrigatórios. As atividades envolvem de maneira geral, respeitando-se as especificidades de cada área de atuação, os seguintes procedimentos:

1. Consulta de Enfermagem

- Realização de anamnese e exame físico;
- Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE);
- Acompanhamento de pacientes com condições crônicas (hipertensão, diabetes, entre outras);
- Orientações quanto ao autocuidado e adesão ao tratamento.

2. Ações de Promoção e Prevenção em Saúde

- Educação em saúde individual e coletiva;
- Participação em campanhas de vacinação;
- Orientações sobre planejamento familiar e prevenção de Infecções Sexualmente Transmissíveis (ISTs);
- Desenvolvimento de atividades educativas em grupos.

3. Saúde da Mulher, da Criança, do Adulto e do Idoso

- Acompanhamento do pré-natal de baixo risco;
- Coleta de exame citopatológico (conforme habilitação e supervisão);
- Acompanhamento do crescimento e desenvolvimento infantil;
- Monitoramento de condições crônicas e avaliação de risco em adultos e idosos.

4. Procedimentos Técnicos de Enfermagem

- Administração de medicamentos;
- Realização de curativos;
- Aferição de sinais vitais e glicemia capilar;
- Testes rápidos, conforme protocolos vigentes;
- Retirada de pontos e outros procedimentos compatíveis com a formação acadêmica.

5. Visitas Domiciliares

- Acompanhamento de pacientes acamados ou com mobilidade reduzida;
- Orientações aos familiares e cuidadores;
- Identificação de necessidades de saúde no território.

6. Atividades de Gestão e Organização do Serviço

- Apoio na organização de prontuários;
- Participação em reuniões de equipe multiprofissional;
- Planejamento de ações de saúde no território, especialmente no âmbito da Estratégia Saúde da Família.

Para as atividades/ações relacionadas à **Escola de Saúde Pública** a parceria visa fortalecer a qualificação profissional, a melhoria da assistência prestada à população e o desenvolvimento institucional da rede municipal de saúde, por meio das seguintes ações:

1. Educação Permanente em Saúde

- Planejamento e execução de cursos, oficinas, capacitações e treinamentos para profissionais da rede;
- Atualização técnica conforme protocolos e diretrizes do Ministério da Saúde;
- Desenvolvimento de programas de formação continuada.

2. Formação Técnica e Científica

- Oferta de estágios curriculares supervisionados;
- Apoio a programas de residência e especialização;
- Integração ensino-serviço-comunidade.

3. Desenvolvimento de Projetos de Pesquisa e Extensão

- Realização de estudos voltados às necessidades epidemiológicas do município;
- Implementação de projetos de intervenção em saúde coletiva;
- Produção e disseminação de conhecimento científico.

4. Fortalecimento da Gestão e da Assistência

- Assessoria técnica à gestão municipal;
- Apoio à organização de processos de trabalho;
- Elaboração e avaliação de protocolos assistenciais.

5. Promoção de Eventos Técnico-Científicos

- Seminários, congressos, simpósios e encontros temáticos;
- Divulgação de boas práticas em saúde pública.

As atividades serão desenvolvidas mediante planejamento conjunto, com definição clara de responsabilidades, metas e cronograma, assegurando o cumprimento da legislação vigente e observância aos princípios éticos, técnicos e administrativos aplicáveis à administração pública. Todas as atividades serão desenvolvidas em conformidade com a legislação vigente, sob supervisão profissional, respeitando normas éticas, técnicas e institucionais, garantindo a segurança do usuário, do estudante e dos profissionais envolvidos.

VII - RECURSOS FINANCEIROS – PLANILHA

- Não se aplica

VII - RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO.

Gestor	Responsável pelos Estágios do Colegiado de Enfermagem no Campus Paranavaí
Nome:	Patrícia Louise Rodrigues Varela Dias
E-mail/telefone	patricia.varela@unespar.edu.br
Centro/campus	Seção de Estágios do Campus Paranavaí
Fiscal	Chefe da Divisão de Graduação do Campus Paranavaí
Nome:	Cristina Fátima Nogueira Migliori
E-mail/telefone	44 99828-3793
Centro/campus	Divisão de Graduação – Campus Paranavaí

Documento assinado digitalmente
gov.br JAQUELINE DIAS
Data: 17/03/2026 15:36:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Paranavaí-PR 17 de março de 2026

Jaqueline Dias
Diretor(a) do centro de Ciências da Saúde
Assinatura eletrônica nos Termos do Decreto Estadual nº 7.304 de 2021

Universidade Estadual do Paraná - Unespar
CNPJ 05.012.896/0001-42

PLANO DE TRABALHO

Convênio de Integração Ensino-Serviço (Secretaria de Educação e Universidade)

1. Identificação

Convenentes: Secretaria Municipal de Educação de Paranavaí/SEDUC e Universidade Estadual do Paraná/UNESPAR – Campus Paranavaí

Curso: Licenciatura em Educação Física

Vigência do Plano: 01/04/2026 a 15/12/2026

Coordenador pela Universidade: Profa. Dra. Maria Teresa Martins Fávero (ou responsável designado)

Coordenador pela Secretaria: Secretaria Municipal de Educação de Paranavaí - Secretária Wanessa Durante (ou responsável designado)

2. Justificativa

A integração entre universidade e rede municipal de ensino constitui elemento essencial na formação inicial de professores, especialmente no campo da Educação Física, que demanda articulação constante entre teoria e prática pedagógica.

O Estágio Supervisionado em Educação Física I visa proporcionar ao acadêmico experiências concretas no contexto da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, permitindo a compreensão do trabalho docente, das dinâmicas escolares e das necessidades dos estudantes.

Essa parceria fortalece a formação profissional ao possibilitar vivências reais no ambiente escolar, contribuindo para o desenvolvimento de competências pedagógicas, reflexivas e críticas, além de favorecer a qualificação das práticas educativas na rede pública de ensino.

3. Objetivos

Objetivo Geral

Proporcionar aos acadêmicos do curso de Licenciatura em Educação Física a vivência prática, supervisionada e articulada com a teoria, no contexto da Educação Básica.

Objetivos Específicos

- Integrar os conhecimentos teóricos com a prática pedagógica escolar;
- Desenvolver competências relacionadas ao planejamento, execução e avaliação do ensino da Educação Física;
- Compreender a organização e funcionamento da escola e das propostas curriculares (BNCC e Diretrizes Estaduais);
- Realizar observações, registros e análises das práticas pedagógicas;
- Elaborar e aplicar projetos de docência na Educação Infantil e no Ensino Fundamental;
- Desenvolver postura crítica, reflexiva e ética frente à prática docente;
- Produzir registros e relatório final do estágio supervisionado.

4. Campos de Estágio / Atividades

Campos de Estágio

- Escolas Municipais de Educação Infantil;
- Escolas Municipais de Ensino Fundamental (anos iniciais);

Atividades a serem desenvolvidas

No Estágio Supervisionado em Educação Física I as atividades serão desenvolvidas na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano). Portanto, o trabalho será desenvolvido por meio de projetos que serão aplicados nas escolas de Educação Infantil (CEIs e CMEIs) e nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental, conforme acordo firmado entre as partes.

O desenvolvimento do trabalho nos estabelecimentos de Ensino assim estruturado:

1. Fase de integração – momento de integração entre o acadêmico, o orientador, o supervisor (professor da escola) e a instituição onde acontecerá o estágio. Inicia-se com visitas aos locais para o conhecimento do ambiente, características da escola, planejamento, recursos físicos, humanos, clientela alvo, filosofia e proposta pedagógica dos estabelecimentos que ofertam a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, ou seja, traçar um mapeamento da realidade social, educacional, cultural e suas peculiaridades. Nesta fase é possível ao acadêmico elaborar um diagnóstico situacional completo. Através de visitas in loco, todos os acadêmicos e a professora responsável pelo estágio à estruturação das futuras ações.

2. Fase de participação – Momento que têm como objetivo a participação e o acompanhamento do acadêmico nas aulas do estabelecimento de ensino junto ao professor supervisor (professor da disciplina de educação física) da escola. As chamadas parcerias buscam proporcionar ao acadêmico familiarizar-se com o processo de ensino aprendizagem, analisar e explorar as metodologias utilizadas pelos professores regentes, diagnosticar e refletir sobre as dificuldades e as estratégias utilizadas na docência.

3. Fase de aplicação dos projetos nos estabelecimentos de Educação Infantil e Ensino Fundamental (docência) - Este período proporciona ao acadêmico a experiência da relação teoria e prática, a possibilidade de atuação no seu futuro campo de trabalho sob supervisão e orientação de professores da área em que irá atuar.

4. Participação em Projetos propostos pela secretaria Municipal de Educação –

5. Metodologia de Supervisão

- Estágio obrigatório com supervisão direta do docente da UNESPAR e acompanhamento de professores preceptores da rede municipal;
- Desenvolvimento das atividades em duplas ou trios, conforme organização da disciplina;
- Supervisão contínua durante todas as etapas (observação, planejamento e regência);
- **Proporção Aluno/Preceptor:** conforme disponibilidade da rede (sugestão: até 10 acadêmicos por preceptor);
- **Carga Horária:** 56 horas práticas. (Integração - 4h; Observação/Participação – 16h; Execução - 24h; Participação em Projetos 12h)

6. Cronograma de Atividades

- Integração, Observação e Participação nas escolas (**abril, maio e junho**)
- Elaboração e aplicação de projetos de regência (**setembro e outubro e novembro**);
- Participação em eventos e projetos educacionais (**conforme calendário escolar**).

7. Responsabilidades

Universidade (UNESPAR)

- Selecionar e orientar os acadêmicos;
- Garantir supervisão docente;
- Organizar o plano de estágio;
- Acompanhar e avaliar o desempenho dos estudantes;
- Oferecer suporte pedagógico aos preceptores.

Secretaria Municipal de Educação

- Disponibilizar os campos de estágio;
- Indicar professores preceptores;

- Integrar os acadêmicos às unidades escolares;
- Oferecer suporte institucional para realização das atividades;
- Colaborar com o acompanhamento do estágio.

8. Avaliação

A avaliação será contínua e processual, considerando:

- Participação nas atividades teóricas e práticas;
- Desenvolvimento das atividades de estágio;
- Desempenho na docência supervisionada;
- Assiduidade e compromisso profissional.

	Polisciuc				
24.383.253-5	Vinicius Roberto Crispim			E 01	E02

- Campus de Campo Mourão

Protocolo	Nome			Classe	Nova Classe
25.901.183-3	Mayson Candido Inacio			E 01	E02
25.901.389-5	Lais Ingrid Guites	051.XXX.XXX-93	Agente Universitário de Execução	Técnico Administrativo	E 01 E02
25.898.408-0	Josiane Caetano da Silva	050.XXX.XXX-63	Agente Universitário de Execução	Técnico Administrativo	E 01 E02
25.898.962-7	Joyce Evellyn da Silva Cruz	082.XXX.XXX-86	Agente Universitário de Execução	Técnico Administrativo	E 01 E02
25.899.063-3	Meire Jacqueline Bacetto	055.XXX.XXX-43	Agente Universitário de Execução	Técnico Administrativo	E 01 E02
25.899.293-8	Pedro Henrique Caires de Almeida	082.XXX.XXX-10	Agente Universitário de Execução	Técnico Administrativo	E 01 E02
25.899.465-5	Fabiana Lizier Krul	022.XXX.XXX-32	Agente Universitário de Execução	Técnico Administrativo	E 01 E02

- Reitoria Paranavaí

Protocolo	Nome	CPF	Cargo	Função	Classe	Nova Classe
25.851.772-5	Poliana Aparecida Garcia	053.XXX.XXX-14	Agente Universitário de Execução	Técnico Administrativo	E 01	E02
25.894.335-0	Adriana Aparecida Deon	037.XXX.XXX-09	Agente Universitário Profissional	Contador	P 01	P02
25.901.791-2	Ali Davis de Souza e Silva	099.XXX.XXX-26	Agente Universitário de Execução	Técnico Administrativo	E 01	E02
25.896.661-9	Adriana Cristina Pericaro Braga	021.XXX.XXX-77	Agente Universitário de Execução	Técnico Administrativo	E 01	E02
25.864.918-4	Heric Garcia de Moraes	076.XXX.XXX-63	Agente Universitário Profissional	Contador	P 01	P02
25.851.992-2	Gisele Maria Ratiquieri	051.XXX.XXX-45	Agente Universitário de Execução	Técnico Administrativo	E 01	E02

Salette Paulina Machado Sirino - Reitora

71411/2026

A DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS Torna público o seguinte **Termo**:**TERMO DE CONVÊNIO 001/2026, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PARANAVÁI E A UNESPAR:**

INSTITUIÇÃO	OBJETO	DATA INICIAL	VIGÊNCIA
Universidade Estadual do Paraná – Unespar e o Município de Paranavaí	O CONVENIADO oportunizará estágio acadêmico aos cursos de Educação Física, Ciências Biológicas, Enfermagem, Pedagogia e Serviço Social da CONVENENTE, de acordo com a disponibilidade dos servidores públicos que serão designados como supervisores dos estagiários pelas Secretarias Municipais, de acordo com a conveniência e interesse público, visando proporcionar experiências práticas que possibilitem a complementação do processo de formação profissional, bem como a conclusão de horas curriculares obrigatórias.	28/05/2026	Este convênio terá vigência de 05 (cinco) anos, podendo ser alterado por Termo Aditivo ou rescindido, sem ônus, por qualquer das partes, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

SALETE MACHADO SIRINO
Reitora da Universidade Estadual do Paraná
Conveniente

MAURICIO GEHLEN
Chefe do Poder Executivo do Município de Paranavaí
Conveniando

72198/2026